



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 282/2010

PROTOCOLO Nº. 464082/2010

Indexado ao processo		
Licenciamento Ambiental Nº. 12265/2006/004/2010	LO – Licença de Operação	Resposta ao Pedido de Reconsideração/Recurso
Outorga: Processo Nº. 8843/2009	Portaria Nº. 2230/2009	DEFERIDA
AIA Nº.: (Não Aplicável)	-	-
Reserva legal Nº.: (Não Aplicável)	-	-

Empreendimento: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.	
CNPJ: 05.266.324/0001-90	Município: Santa Luzia/MG

Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO	Validade: 4 anos
Unidade de Conservação: APAE Fazenda Capitão Eduardo (3.74 km de distância) PARQUE MUNICIPAL Fazenda Lagoa do Nado (8.2 km de distância) RPPN Estadual Fazenda dos Cordeiros (7.6 km de distância) PARQUE ESTADUAL Serra Verde (5.84 km de distância)	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividade objeto do licenciamento		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-08-5	Tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (grupo A – infectantes ou biológicos)	3
F-05-13-4	Incineração de Resíduos	5

Responsável pelo empreendimento Gilson Almeida Vilela	Registro de classe 14.158/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos apresentados Irtou Arantes Nunes	Registro de classe 33443/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
12265/2006/001/2006 – AAF (Tratamento térmico de resíduos – autoclavagem)	Concedida em 24/11/2006
12265/2006/002/2009 – LIC (Trat. térmico de resíduos – autoclavagem e Incineração)	Concedida em 22/12/2010

Auto de Fiscalização Nº. 013407/2010 e Relatório Técnico Nº. 12/2010	Data: 24/02/2010 e 23/03/2010
---	--------------------------------------

Belo Horizonte, 14 de julho de 2010.

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Cristina Campos de Faria	1.197.306-2	
Diego Koiti de Brito Fujiwara	1.145.849-4	
Luís de Souza Breda	1.149.860-7	

De acordo	MASP	Assinatura
Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica	1.043.798-6	
Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico	1.200.563-3	

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo B. Carmo – BH/MG CEP 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Proc. COPAM Nº. 12265/2006/004/2010 Página: 1/3
------------------	---	--



1 - INTRODUÇÃO

Conforme decisão da 29ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada – URC Rio das Velhas, realizada em 31/05/2010, foi concedida Licença de Operação para o empreendimento SERQUIP – Unidade Santa Luzia (SERQUIP-SL), para as atividades de autoclavagem de resíduos de serviços de saúde e incineração de resíduos de serviços de saúde e resíduos industriais, com condicionantes, pelo prazo de quatro anos.

Em 29/06/2010, foi protocolado pedido de reconsideração/recurso (protocolo SIAM R071815/2010), sobre o qual esta Superintendência se manifesta, a seguir.

O pedido de reconsideração/recurso em análise é tempestivo, uma vez que foi protocolado dentro do prazo legal e que foi formulado por parte legítima.

2 - DISCUSSÃO

Serão apresentadas, a seguir, as alegações trazidas à apreciação desta Superintendência através do pedido de reconsideração/recurso supracitado.

a) “O município de Santa Luzia, através da Secretaria de Meio Ambiente, cassou a certidão de conformidade, portanto, o processo não pode prosperar”.

A SUPRAM CM destaca que foi juntado aos autos do processo administrativo de LO, através do pedido de reconsideração/recurso, ofício nº. SECMHMEAMB/062/2010, o qual “torna-se sem validade a Declaração de Conformidade expedida no ano de 2008”. No entanto, tal documento é datado de 28/06/2010, sendo, portanto, posterior ao julgamento da URC Rio das Velhas, não podendo ser levado em consideração na data da votação, ocorrida em 31/05/2010.

b) “Não foi respeitado o pedido de retirada de pauta do processo solicitado pelo município de Santa Luzia”.

Após análise do ofício remetido a esta Superintendência pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 28/05/2010, verificou-se que o pedido se tratava, exclusivamente, de solicitação de retirada de pauta de julgamento do processo administrativo de LO da SERQUIP-SL. Não foi apresentada, para tanto, nenhuma alegação que representasse obstáculo técnico ou jurídico para a apreciação do pedido de LO pela URC Rios das Velhas.

c) “O município desconhece e não aceita a Declaração de Conformidade editada na gestão 2005/2008”.

A referida alegação foi respondida na alínea “a”.

d) “Não foi respeitado e nem elaborado o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança – que se constitui em documento imprescindível para o caso em tela”.

O procedimento administrativo de licenciamento ambiental que culminou na concessão da LO, por deliberação da URC Rio das Velhas, em 31/05/2010, foi devidamente instruído conforme leis e regulamentos vigentes neste estado de Minas Gerais.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo B. Carmo – BH/MG CEP 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Proc. COPAM Nº. 12265/2006/004/2010 Página: 2/3
-----------	---	--



e) “A região é urbana e não comporta um empreendimento desta natureza”.

Conforme se verifica na Lei nº. 2835/2008, em seu art. 5º, a zona urbana subdivide-se em: I – Zona de Adensamento Preferencial, II - Zona de Adensamento Restrito, III - Zona de Proteção e IV - Zona de Especial Interesse Social.

A Zona de Adensamento Restrito, conforme §2º do mesmo artigo, contempla a “Zona de Ocupação Controlada – 2 (ZOC-2), relativa à região do São Benedito, onde o adensamento deve ser desestimulado”. Nesta mesma ZOC-2 se encontra localizada a unidade industrial da SERQUIP-SL.

Não obstante, a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal e que instruiu o procedimento de licenciamento ambiental se submeteu a supracitada lei.

f) “A localização do empreendimento encontra-se em área urbana (residencial), o que, por si só, já inviabiliza a aprovação do projeto. É uma situação similar à do Bairro Camargos (antiga sede da SERQUIP) em Belo Horizonte”.

A referida alegação foi respondida na alínea “e”.

4 – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, este Parecer sugere a manutenção da decisão da Unidade Regional Colegiada – URC Rio das Velhas, 29ª Reunião Ordinária, realizada em 31/05/2010, concedendo a Licença de Operação para o empreendimento SERQUIP – Unidade Santa Luzia (SERQUIP-SL), com condicionantes, válida por quatro anos.